



MPV 952
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória n.º 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 1º da Medida Provisória n.º 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações, também chamada de Condecine-Teles, que é responsável por cerca de 80 % dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. O FSA é hoje o maior mecanismo de fomento à produção audiovisual e cinematográfica brasileira, tendo sido o responsável pela grande expansão do lançamento de títulos nacionais nos últimos anos, com o reconhecimento internacional da qualidade de tais lançamentos sendo refletido nos inúmeros títulos em mostras, competições e festivais internacionais obtidos pelas produções brasileiras nos últimos anos. A Ancine estimava o montante relativo à Condecine-Teles do ano-calendário de 2019 prorrogada pela MP 952o valor de R\$ 940 milhões, mas segundo o Sindicato das Empresas de Telecomunicações (SindiTelebrasil), o valor que deveria ter sido pago em 31 de março relativo ao exercício de 2019 é de R\$ 743 milhões aproximadamente.

Curiosamente, a MP 952/2020 foi editada na sequência de uma derrota do SindiTelebrasil no judiciário em torno da mesma questão. No último dia 31 de março, o SindiTelebrasil havia conseguido uma liminar no TRF 1 suspendendo o pagamento da Condecine-Teles. No entanto, no dia 13 de abril tal liminar foi derrubada no STF. Agora o governo edita uma MP com o mesmo teor da decisão derrubada pela mais alta corte do país!

Perante o poder judiciário, as razões apresentadas pelo SindiTelebrasil em sua demanda a respeito da Condecine-Teles foi que a suspensão foi pleiteada em face da grave crise instalada pela pandemia, bem como a decretação de estado de calamidade pública em nível federal. Por conseguinte, o requerimento do SindiTelebrasil foi amparado na importância da preservação da continuidade das atividades das empresas contribuintes, considerada a essencialidade dos serviços de comunicação por elas prestados, bem como da manutenção dos postos de emprego em todo o território nacional. Em suma, sem qualquer argumentação econômica a justificar seu pleito, o SindiTelebrasil ampara sua demanda na “essencialidade” dos serviços de suas afiliadas, como se isso fosse suficiente para justificar a suspensão, a prorrogação ou o não pagamento de tributos devidos, inclusive relativos a ano-calendário anterior ao surgimento da atual pandemia.



SF/20545.76551-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Já na Exposição de Motivos que acompanha a MP 952, a justificativa apresentada para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois “espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade se faz ainda mais relevante para os cidadãos”. Ou seja, uma suposta inadimplência justificaria o aumento do fluxo de caixa das empresas de telecomunicações.

Deve-se ter em mente que essa demanda do SindiTeleBrasil a respeito do não-pagamento da Condecine-Teles vem desde pelo menos 2016, ano em que entraram com ação no poder judiciário questionando a legalidade da exigência da contribuição, alegando, entre outros argumentos, que não há vínculo entre a obrigação tributária e o sujeito passivo, uma vez que o benefício alcançado pela cobrança da Condecine não se reverteria em favor das teles. Depois de se ancorar na “essencialidade” dos serviços que prestam, agora argumentam com um possível “aumento da inadimplência”, numa verdadeira chicana envolvendo o judiciário e agora o poder legislativo. Tal situação não deve prosperar e é por isso que apresentamos a presente Emenda.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20545.76551-36